

LEI N° 193 DE 03 DE JUNHO DE 1992.

**Acrescenta parágrafo único no artigo 246
da Lei Municipal n° 106/90.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 246 da Lei Municipal n° 106, de 26 de dezembro de 1990, passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 246 –

Parágrafo Único – O débito de que trata o “caput” deste artigo não poderá constituir obstáculo a análise e conseqüente deferimento de nova inscrição ao contribuinte desde que preenchidas as formalidades legais para tanto, cabendo ao Município a cobrança dos débitos anteriores a nova inscrição na forma do que dispõe a legalização vigente.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO VALE DO RIO
PRETO, EM 03 DE JUNHO DE 1992.**

BIANOR MARTINS ESTEVES
Prefeito